GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DA PIABETA – ASCAPI

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC,** CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na AV. Hermes Fontes, nº 2120- Anexo a Caixa econômica, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI,** portadora da Carteira de Identidade n.º 1.108.908 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º 901.373.105-87, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, 905 em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DA PIABETA - ASCAPI,** inscrita no CNPJ sob nº 05.696.017/0001-49, com sede na Rua B 3, nº 434, JD. Piabeta Nossa Senhora do Socorro– Sergipe, doravante denominado **PARCEIRO**, representado por seu Presidente **LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS,** portador do CPF nº 654.297.375.34, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017, Lei Orçamentária anual do exercício vigente e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 4640/2024 - FOMENTO-SEASIC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto o apoio financeiro para despesas de Custeio de ações da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A),** bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA SEASC:

1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;

1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;

1.4 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.6 Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.8 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.9 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

2. DO (A) PARCEIRO(A):

2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASIC ou pelos órgãos de controle;

2.7 Submeter previamente à SEASIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.9. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

2.10. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

2.11. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASIC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

2.12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

2.13. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASIC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

2.16. Permitir o livre acesso de servidores da SEASIC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.18. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.21. Manter a SEASIC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

2.22. Permitir à SEASIC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
2.23. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
2.24. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
2.25. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASIC/2024 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC
Unidade Orçamentária: 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Programa: 0051 - Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos.
Função/subfunção: 08.244
Projeto/atividade: 0886 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASIC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASIC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASIC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no

objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEASIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao (à) **PARCEIRO(A)**:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASIC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)**deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASIC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC designará servidor público que atuará como **gestor da parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A SEASIC realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASIC, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASIC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASIC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASIC, considerando as seguintes situações:

I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASIC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)**à SEASC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o

nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

SUBCLÁUSULA QUARTA. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise contemplará, dentre outros aspectos:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
I - o relatório final de execução do objeto;
II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

SUBCLÁUSULA NONA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:
I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);
II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASIC nas seguintes hipóteses:
a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:
I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASIC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEASIC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASIC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:
I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;
III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES
Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 05 de novembro de 2024.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
CONCEDENTE

LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS
Associação Comunitária de Amigos da Piabeta - ASCAPI
PARCEIRO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASC			**CNPJ** 34.841.186/0001-23
Endereço Rua Santa Luzia, nº 680			
Cidade Aracaju	**UF** SE	**CEP** 49015-190	**DDD/Telefone** (79) 3179-7676
Email: gabinete@seasc.se.gov.br			

1.2. RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Erica Lima Cavalcante Mitidieri		**CPF** 901. XXX.XXX-87
RG / Órgão expedidor 110.XXX SSP/SE	**Cargo / Função** Secretária de Estado	
Endereço Rua Delmiro Gouveia, 905		**CEP**
Cidade Aracaju	**UF** SE	**DDD/Telefone**
Email; gabinete@seasc.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DA PIABETA - ASCAPI			**CNPJ** 05.696.017/0001-49
Endereço Rua B 3, nº 434, JD. Piabeta			
Cidade Nossa Senhora do Socorro	**UF** SE	**CEP** 49160-000	**DDD/Telefone** (79) 99962-1573
Email ascapi@outlook.com			

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA

2.2. RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade Laudemir Camilo dos Santos		**CPF** 654.297.375.34
RG / Órgão expedidor 952.449 SSP/SE	**Cargo / Função** Presidente	
Endereço Rua H2, nº 215, JD Piabeta		**CEP** 49.160-000
Cidade Nossa Senhora do Socorro	**UF** Sergipe	**DDD/Telefone** (79) 9 9962-1573
Email demir.camilo@outlook.com		

2.3.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto Luiz Alberto Souza Lima		**CPF** 367.853.265-91
RG / Órgão expedidor 1.555.668 SSP/SE	**Cargo / Função** Secretario	
Endereço Rua F2 nº 100 J. V. Piabeta		**CEP** 49.160-000
Cidade Nossa Senhora do Socorro	**UF** Sergipe	**DDD/Telefone** (79) 9 9819-9630
Email ascapi@outlook.com		

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto:	**Período de Execução**	
Reforma do Prédio da SEDE da Associação Comunitária de Amigos da Piabeta, através da aquisição de materiais para contrução, mão de obras especializadas e aquisição de produtos alimenticios.	**Início**	**Término**
	2024	2025

Problema a ser resolvido:
Este Plano de Trabalho, destina-se a captação de recursos financeiros para ajudar as familias associadas que se encontram em estado de vinerabilidade, assim como também promover a melhoria estrurural da sede própria da Instituiçaõ ASCAPI.

Basendo-se no que foi relatado em nosso plano de trabalho, os objetivos a serem parcialmente resolvidos serão através da aquisição de pordutos alimenticios para suprir algumas necessidades encontradas nas referidas familias cadastradas em nosso sistema. E no que se refere a aquisição de materiais para contrução e mão de obras especializadas destinada a sede ASCAPI, pois o problema a ser resolvido é melhorar a estrutura fisica do espaço visando o minimo de conforto para proporcionar a integração dos associados e da comunidade.

Resultados esperados:
A espectativa referente a aquisição dos produtos alimenticios é fazer com que as familias a serem contempladas possam ter o acesso aos alimentos de forma ordeira suprimindo as suas necessidades.

A espectativa referente a aquisição de materiais para contrução e mão de obras especializadas, após a realização da melhoria da estrtura do prédio é ofertar de acordo com a realidade a melhor comodidade para o atendimento ao público interno e externo. Enfatizamos que o conjunto de atividades socioeducativas dentro dos padrões minimos desenvolvidos, irá proporcionar aos cidadões o empoderamento de seus diretos e deveres contribuindo para a sua qualidade de vida.

Público-alvo:
Serão atendidos associados e não associados desde a infância ao idoso residentes no Bairro Jardim Piabeta e região.

4. ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DA PIABETA – ASCAPI foi fundada em 23 de abril de 2003 como pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação sem fins lucrativos.
A instituição está em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho mediante assessoramento de defesa e garantia de direitos.
A ASCAPI - referência os membros de sua atual diretoria no exercício das funções de conselheiros de direitos sociais representantes da sociedade civil, abrangente ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Presidente do Conselho da Escola Municipal Professora Neuzice Barreto, neste Município.
A ASCAPI - vem atuando nas comunidades na condição de representá-las na esfera política social desenvolvendo ações de cidadania que promovem o empoderamento familiar em suas aspirações com Projetos voltados às crianças, jovens, adultos, idosos despertando ao poder público a representatividade dos direitos aos Cidadãos, com o intuito de contribuir para a melhoria da sustentabilidade de vida das comunidades por meio da oferta de serviços socioeducativos, visando à inserção social dos cidadãos atendidos.

Experiência prévia:
A Associação ao longo de sua tragetório firmou muitas parcerias com orgãos públicas e privadas:
1°) PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SÓCIAL E

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA

CIDADANIA – SEASC, através do EDITAL Nº 13/2021 DE CREDENCIAMENTIO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENÇIAIS DA REDE SAN PARA A PARTICIPAÇÃO NO CRONOGRAMA – ALIMENTA BRASIL. (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO)
2º) PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC (PROGRAMA MESA BRASIL SESC). E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DA PIABETA - ASCAPI – (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO).

3º) PARCERIA ATRAVÉS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, que celebram entre si a GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – GCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMIGOS DA PIABETA, para coleta de inserviveis visando sua reciclavéis e apoio ás atividades. (horta orgânica). (DOCUMENTO COMPRABATÓRIO EM ANEXO).
4º) PARCERIA COM A SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA FEDERAL EM SERGIPE, através do TERMO DE ENTREGA de doações (DOCUMENTO COMPRABATÓRIO EM ANEXO)
5º) PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do DECRETO Nº 27.924 DE 1º DE JUNHO DE 2022, art. 1º - Ficam nomeado para exercerem o mandato de Conselheiro de Direito Membros Titulares e Suplentes não governamentais do Conselho do Municipal de Assistencia Social. (DOCUMENTO COMPRABATÓRIO EM ANEXO).
6º) PARCERIA COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ENTIDADES COMUNITÁRIA DE SERGIPE – FECS, através da carta de apoio à Entidade Preponente ao EDITAL Nº 01/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – Edital para iniciativa de apoio local nas periferias – COVID-19 (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO).
A ASCAPI – de acordo com a elaboração do plano anual de trabalho está sempre em evidencia possibilitando dentro da sua realidade executar o planejado e para maiores comprovação segue em anexo o caderno de atividades, na qual são realizadas assembleias de acordo com o nosso calendário.
O Projeto SEDE-ASCAPI, deu inicio no ano de 2013 com o objetivo de ter um espaço próprio e seguro para acolher as pesssoas da comunidade e desenvolver atividades socioassistenciais.
O Projeto Resgate deu inicio no ano de 2014, que tem como objetivo principal retirar às pessoas usuárias de drogas ilicitas, trabalho este realizado por profissionais voluntario da área de saúde.
O Programa Mesa Brasil – SESC, vem através do seu repasse de alimentos fazendo com que as famílias menos assistidas de nossa comunidade encontre um ponto de apoio para retirar os referimentos – SEDE-ASCAPI.
O Projeto Escotismo visa instruir os nossos jevens e adolescentes para o caminho da vida saudável e profissional, assim também na formação de caráter.
O Projeto Faculdade na Comunidade, Possibilitou mais de 80 alunos ao estudo de nivel superior, inclusive foram realizados provas de vestibular em nossa SEDE-ASCAPI.
O Projeto Comunidade Solidária, tem o objetivo principal em ajudar as famílias que vivem em vulnerabilidade social, buscando arrecadar recursos e transformando-os em produtos alimentícios para que os mesmos cheguem na mesa de quem mais necessitam.
O Projeto Feira Livre, que trata da comercialização de produtos alimentícios ou não entre as pessoas da comunidade local e micro região.
O Projeto Nosso TOM-ASCAPI, vem através das aulas de precursão e bateria possibilitando pessoas de varias idades principalmente para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social a encontrar a musica como uma ferramenta de integração.
O Projeto Reciclar, Busca o recolhimento de produtos recicláveis nas residências de

moradores da comunidade e micro região, e com a venda dos mesmos são revertidos para a compra de alimentos e distribuídos as famílias em vulnerabilidades sociais.
O Projeto PEDAL-ASCAPI, evento este realizado anualmente em homenagem ao dia internacional do trabalhador através de um passeio ciclístico pelas ruas do complexo taiçoca, proporcionado a interação motora social, que atrai diversas pessoas de várias idades.
Em fim, todos os projetos são encontrados em anexo a este pleno de trabalho ou em redes sociais: Instragram: associaçaopiabeta/ Facebook: associaçaoascapi

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO Nº 379/2013, emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, através do departamento de controladoria /AL que diz – Declaramos para os devidos fins de direito qua a Associação identificada abaixo recebeu as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – VERSÃO 2012 do DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA /AL.
Dessa forma, o PRESIDENTE e os MEMROS que compõe a DIRETORIA da Associação tem Plenos conhecimentos como executar as despesas com recursos financeiros – (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO).
O Presidente da Instituição Sr. Laudemir Camilo dos Santos, recebeu o titulo de Melhor Líder Comunitário do Interior do Estado de Sergipe, evento este realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pela Federaão Estadual Comunitária do Estado de Sergipe (FECS). Ano de 2015.

5. VALORES

Valor Global R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)	**Valor de Repasse** R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)	**Valor de Contrapartida** (R$ 0,00)
Origem do valor de repasse Emenda Impositiva Estadual 2023		
Autor(a) e valor da Emenda Deputado Samuel Carvalho destinou R$ 70.000,00 (Setenta Mil reais)		

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	QDT	Início	Término
1. Reforma	1.1	Aquisição de Materiais elétricos,para a continuidade da rede elétrica.	M^2	200 m^2	2024	2025
	1.2	Aquisição dos materiais de alvenaria para dar	M^2		2024	2025

		continuidade a melhoria do espaço fisico do prédio da Sede ASCAPI.		200 m^2		
	1.3	CREA – OBRA / SERVIÇO	Volume	1 unid.	2024	2025
	1.4	Aquisição da Continuidade de Mão de Obras Profissional.	Volume	1 unid.	2024	2025
2. Aquisição de Alimentos	2.1	Aquisição de Produtos Alimentícios	Volume	400 unid	2024	2025
7. Material de consumo	3.1	Embalagem plástica	Volume	400 unid	2024	2025
8. Recursos humanos	4.1	Honorários contábeis	Volume	1 Und	2024	2025

7. METODOLOGIA

Metodologia

Nesta fase do plano de trabalho no que se refere a continuidade da melhoria da estrutura do espaço fisico "SEDE-ASCAPI", foi realizado um levantamento de prioridades para garantir a otimização do recurso a ser aplicado na adequação com detalhes em seus acabamentos através dos proficionais especializados (Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Pedreiro, Eletricista, Serralheiro, Encantador e Pintor) para o alcance do objeto proposto dos resultados esperados, sem desperdicios ou impactos ambientais. vale ressaltar que os Andaimes, maquinário, tábuas e todas as ferramentas a serem utilizadas pelos profissionais serão de responssabilidades dos mesmos assim como também às retiradas dos entulhos ocasionados pelos autores dos serviços.
No que se refere a aquisição de produtos alimenticios os mesmos beneficiará as familias em vunerabilidades sociais assim como também servirá para incentivar os nossos projetos sociais consolidados.
Informamos que este plano de trabalho, **Não** será desenvolvido em rede.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA

8. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 70.000,00)

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	QDT	Valor total
Materiais elétricos para a continuidade da rede elétrica.	1/1.1	33.50.41	R$ 1.838,59	Unid	01	R$ 1.838.59
Materiais de alvenaria para dar continuidade a melhoria do espaço fisico do prédio da Sede ASCAPI.	1/1.2	33.50.41	R$ 25.981.41	Unid	01	R$ 25.981,41
CREA – OBRA / SERVIÇO	1/1.3	33.50.41	R$ 4.800,00	Unid	01	R$ 4.800,00
Mão de Obra Profissional.	1/1.4	33.50.41	R$ 14.116,00	Unid	01	R$ 14.116,00
Produtos alimentício	2/ 2.1	33.50.41	R$ 51,71	Unid	400	R$ 20.684,00
Embalagem Plasticas	3/3.1	33.50.41	R$ 380,00	Unid	01	R$ 380,00
Honorário contábil	4/4.1	33.50.41	R$ 2.200,00	Unid	01	R$ 2.200,00
TOTAL						R$ 70.000,00

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUSÃO E CIDADANIA

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 70.000,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Única	Concedente	R$ 70.000,00	Novembro	2024	1 a 4 / 1.1 a 4.1

10. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Aracaju, 05 de novembro de 2024

Laudemir Camilo dos Santos
Presidente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Jurídico n° 5926/2024 PGE/SE e Parecer Técnico nº 066/2024 USCI - SEASIC

Aracaju, 05 de novembro de 2024

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social,Inclusão e Cidadania